



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI N° 573, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Constitui o acesso gratuito de pessoas portadoras de deficiência em eventos esportivos no Município de Horizonte.

O Prefeito Municipal de Horizonte

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o acesso gratuito de pessoas portadoras de deficiência em eventos esportivos de qualquer espécie no município de Horizonte.

§ 1º Para efeitos desta Lei entenda-se como eventos esportivos de qualquer espécie no Município de Horizonte, aqueles realizados em estádios de futebol e ginásios de esportes onde são cobrados ingressos para acesso ao público.

§ 2º O acesso de que trata o caput deste artigo, dar-se-á pelas entradas existentes nas praças de esportes, de acordo com a conveniência e adequação à sua limitação.

Art. 2º O acesso de pessoas portadoras de deficiência de que trata esta Lei dar-se-á mediante apresentação da carteira específica emitida e controlada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.


Art. 3º A emissão da carteira de portador de deficiência será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

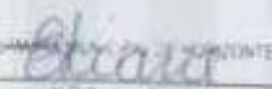
- Atestado médico que comprove a deficiência, expedido por serviço de saúde do município;
- Atestado de carência de recursos, expedido por órgão competente;
- Comprovante de residência no município de Horizonte;
- Duas (02) fotos 3x4.

Art. 4º Gozará dos benefícios da presente Lei os portadores de deficiências: moderada, grave e profunda, do Código Internacional de Doenças – 10 (CID 10).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano 2006.


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal


Eliana da Silva
Assessoria Jurídica
05/07/2006